



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 820, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre alteração de Padrão de Vencimentos e das outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA / PELO CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada em 16 de novembro de 1.981, conforme autógrafa nº 029/81:

Artigo 1º - Fica alterada do PADRÃO "D" para o PADRÃO "E" da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabapuã a atual função de "ENCARREGADO DA ZELADORIA exercida pelo SR. EDUARDO FICHER, Servidor Público Municipal.-

Artigo 2º - Na Tabela de Padrões de Vencimentos da Prefeitura Municipal fica incluído o PADRÃO "E" aludido no Artigo / 1º da presente Lei, com vencimentos no valor de R\$ 17.267,00 (dezesete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros).-

Artigo 3º - A cobertura das despesas com a execução da presente Lei será efetuada com verbas próprias do Orçamento / Vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de novembro de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário